

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

^

DECRETO NQ 4037DE 20 DE DEZEMBRG

DE

1988

Institui o Programa Estadual de

Saneamento Rural de Rondônia -

PESR/RO e da outras providências.

0 GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. I9 - Fica instituído o Programa Estadual de Saneamento Rural de Rondônia - PESR/RO.

Art. 22-0 PESR/RO tem por objetivo:

1 - planejar, implantar e acompanhar os projetos de saneamento em comunidades rurais, conforme diretrizes
do Projeto Nacional de Saneamento Rural;

II - implantar no Estado o Programa Experimen­tal do Projeto Nacional de Saneamento Rural;

co - 0 PESR/RO será implantado custo recursos de educação da comunidade beneficiada.

Paragr empregando-se tecnolog sanitária, com par

III - negociar, no âmbito do Estado, com os órgãos envolvidos, a incorporação de outros programas de sanea­mento rural, de forma a assegurar a integração e a otimização dos

**j?**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

^

Art. 32 - Os recursos financeiros para atendi mento das necessidades do PESR/RO, serão provenientes de:

Rondônia;

I - empréstimo do Banco Mundial ao Estado de

II - recursos do Governo Federal;

III - recursos do Tesouro do Estado;

IV - recursos do Tesouro do Município;

V - recursos das Comunidades Beneficiárias do

**V\_**

Programa.

Art. 42 - Participarão do PESR/RO os seguin­tes órgãos e entidades, que se farão representar por técnicos designados oficialmente:

I - Secretaria de Estado do PLanejamento

SEPLAN/RO;

II - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; III - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia/CAERD;

IV - Comissão Executiva dos Vales dos Rios Mamore, Guaporé e Madeira - CEMAGUAM.

Parágrafo único - A Fundação de Serviços Especiais de Saúde Pública - FSESP participará com ação complementar dos sub-programas que venham a ser estabelecidos no Esta­do, em função do projeto Nacional de Saneamento Rural.

Art. 5a; - incumbe a Secretaria de Estado do

Planejamento - SEPLAN/RO, conjuntamente com a CAERD:

I - promover estudos, estabelecer diretrizes,



***r***

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

^

definir e priorizar critérios de ação, selecionar comunidades e adotar as demais providencias necessárias ao enquadramento das ações do PESR/RO dentro das normas do PNSR;

II - representar o Estado nos atos referentes

ao programa;

III - promover avaliação semestral do programa, que será registrada em relatório.

Art. 69 - Incumbe à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/RO:

I - exercer a Coordenação Geral do Programa Estadual de Saneamento Rural - PESR/RO;

II - repassar à CAERD os recursos do Programa Estadual de Saneamento Rural.

Art. *7-* Incumbe à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD:

I - coordenar a execução do Programa Estadual de Saneamento Rural junto as comunidades, implantando sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotos sanitários, com tecnologia de baixo custo e apoio das comunidades e de recursos da educação sanitária;

II - orientar, tecnicamente, atividades de

saneamento complementar, j recursos próprios, estas le de vetores, limpeza p

III - forn com o Programa e solicit

IV - pres

omunidades, a fim de que,com em seus problemas de contro-drenagem pluvial;

PLAN/RO relatórios de gastos ração de recursos;

s á SEPLAN/PR,juntamente com

**V.**



***r***

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

^

a SEPLAN/RO, através do IPEA, dos recursos recebidos no âmbi­to do programa.

Art. 82 - Incumbe à Secretaria de Estado da Saúde apoiar a execução do programa, particularmente no que diz respeito as atividades de educação sanitária e participação nas comunidades. .

Art. 92 - Incumbe a Comissão Executiva dos Vales dos Rios Mamoré, Guapore e Madeira - CEMAGUAM apoiar a execução do programa nas comunidades sob sua área de influencia.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contra rio.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em ,! 20 de dezembro de 1988, 1009 da República.



JERONIMO GARCIA DE SANTANA Governador

**V\_**